



**Simulado de Direito Processual Penal: Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória
(CESPE/TJ-SC/2019)**

01) O descumprimento de qualquer das obrigações impostas a título de medida cautelar é causa suficiente para a decretação imediata de prisão preventiva.

Comentário:

Decretação de Medidas Cautelares	
Antes da Lei 13.964/2019	Após a Lei 13.964/2019
CPP/41. Art. 282. § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único).	CPP/41. Art. 282. § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante , poderá substituir a medida, impor outra em cumulação , ou, em último caso , decretar a prisão preventiva , nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código.
Sendo descumprida qualquer das medidas impostas, o juiz não poderá mais, de ofício , substituir a medida cautelar, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva.	

Medidas Cautelares - Pressupostos
Necessidade de Aplicação da Lei Penal; (Requisito para Prisão Preventiva)
Preservação da Instrução Criminal; (Requisito para Prisão Preventiva)
Evitar a prática de infrações penais , em casos específicos.
Fumus Comissi Delicti: Prova da materialidade e Indícios de autoria ;
Periculum Libertatis: Risco que a liberdade plena do infrator gera.
OBS: Na fase Pré processual , conforme a Doutrina Majoritária, a prova da materialidade e indícios de autoria são indispensáveis , não podendo ninguém ser privado de quaisquer de seus direitos sem um mínimo de base fática.

Gabarito: Errado.

(VUNESP/TJ-RS/2018)

02) Sobre prisão e medidas cautelares, é correto afirmar:

A falta de exibição do mandado não obsta a prisão se a infração for inafiançável.

Comentário:

Decretação de Medidas Cautelares	
Antes da Lei 13.964/2019	Após a Lei 13.964/2019
CPP/41. Art. 287. Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará à prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado.	CPP/41. Art. 287. Se a infração for inafiançável , a falta de exibição do mandado não obstará a prisão , e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado, para a realização de audiência de custódia .

Gabarito: Correto.

(CESPE/PC-ES/2011)

03) A prisão em flagrante delito não é ato privativo das forças policiais.

Comentário:

CPP/41, Art. 301. **Qualquer do povo poderá (Sujeito Ativo Facultativo)** e as **autoridades policiais** e seus **agentes deverão (Sujeito Ativo Obrigatório)** prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Gabarito: Correto.

(CESPE/PC-GO/2016)

04) A situação em que um indivíduo é preso em flagrante delito por ser surpreendido logo após cometer um homicídio caracteriza um flagrante próprio.

Comentário:

Flagrante Próprio
- É a pessoa que está cometendo o fato criminoso ou acaba de cometer ;
- CPP/41, Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal ; II - acaba de cometê-la ;
Flagrante Impróprio



- É a perseguição do indivíduo em situação que faça presumir ser autor da infração ;
- CPP/41, Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: III - é perseguido , logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa , em situação que faça presumir ser autor da infração ;
Flagrante Presumido ou Ficto ou Assimilado
- Mesmas características do Flagrante impróprio, porém sem perseguição .
- CPP/41, Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: IV - é encontrado, logo depois , com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Gabarito: Correto.

(CESPE/PRF/2019)

05) Durante o procedimento de lavratura do auto de prisão em flagrante pela autoridade policial competente, o policial rodoviário responsável pela prisão e condução do preso deverá ser ouvido logo após a oitiva das testemunhas e o interrogatório do preso.

Comentário:

CPP/41, Art. 304. **Apresentado** o preso à **autoridade competente**, ouvirá esta o **condutor** e colherá, desde logo, sua **assinatura**, entregando a este cópia do termo e **recibo de entrega do preso**. Em seguida, procederá à **oitiva das testemunhas** que o acompanharem e ao **interrogatório do acusado** sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas **assinaturas**, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

Sequência: **Autoridade ouvirá o condutor(Policial) → Oitiva (ouvir) das Testemunhas → Vítima → Interrogatório do acusado;**

Gabarito: Errado.

(NC-UFPR/TJ-PR/2019)

06) Sobre a prisão em flagrante, responda:

A comunicação da prisão ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso, ou à pessoa por ele indicada, deve ser feita em até 24 horas.

Comentário:

CPP/41. Art. 306. A **prisão de qualquer pessoa** e o **local** onde se encontre serão **comunicados imediatamente** ao **juiz competente**, ao **Ministério Público** e à **família do preso** ou à **pessoa por ele indicada**.

§ 1º Em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a realização da prisão, será encaminhado ao **juiz competente** o auto de **prisão em flagrante** e, caso o autuado **não informe o nome de seu advogado**, cópia integral para a **Defensoria Pública**.

§ 2º No **mesmo prazo**, será **entregue ao preso**, mediante **recibo**, a **nota de culpa**, assinada pela **autoridade**, com o **motivo da prisão**, o **nome do condutor** e os **das testemunhas**.

Gabarito: Errado.

(INSTITUTO AOCP/PC-ES/2019)

07) O Código de Processo Penal autoriza que o juiz substitua prisão preventiva pela prisão domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 8 anos de idade ou com deficiência.

Comentário:

CPP/41. Art. 318. **Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar** quando o agente for:

I - maior de **80 (oitenta) anos**;

II - **extremamente debilitado** por motivo de **doença grave**;

III - **imprescindível aos cuidados especiais** de pessoa menor de **6 (seis) anos** de idade ou com **deficiência**;

IV - **gestante**;

V - **mulher** com **filho** de **até 12 (doze) anos** de idade **incompletos**;

VI - **homem**, caso seja o **único responsável** pelos cuidados do **filho** de **até 12 (doze) anos** de idade **incompletos**.

Gabarito: Errado.

Materiais completos e amostras: <https://quebrandoquestoes.com/>



(FUNCAB/PC-ES/2013)

08) A prisão preventiva pode ser decretada na hipótese de qualquer crime, ao passo que a prisão temporária somente é cabível nas hipóteses de crimes hediondos.

Comentário:

CPP/41, Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (extinção da primeira pena há mais de 05 anos);

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

Prisão Temporária
- Não está prevista no CPP/41;
- Tem prazo certo (05 dias + 05 dias), porém, no caso de crimes hediondos ou equiparados o prazo será de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias;
- Determinada apenas durante a investigação policial, mas nunca durante o processo criminal;
- O Juiz não decreta e nem prorroga, de ofício, mas sim mediante representação da autoridade policial ou MP, mesmo que comprovada por tal autoridade a necessidade da prorrogação ou decretação.
- O rol para decretar prisão temporária é taxativo;
- O prazo do Inquérito Policial é somado com o da prisão temporária; (Corrente predominante)
- Lei Nº 7.960/89, Art. 1º Caberá prisão temporária: I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º); b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º); c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º); d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º); e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º); f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); h) raptio violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único); i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º); j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285); l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal; m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas; n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976); o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986). p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

Gabarito: Errado.

(UEG/PC-GO/2018)

09) Sobre a prisão, tem-se o seguinte:

Nos crimes hediondos, a prisão temporária tem, em regra, a duração de trinta dias.

Comentário:

Prisão Temporária
- Não está prevista no CPP/41;
- Tem prazo certo (05 dias + 05 dias), porém, no caso de crimes hediondos ou equiparados o prazo será de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias;
- Determinada apenas durante a investigação policial, mas nunca durante o processo criminal;
- O Juiz não decreta e nem prorroga, de ofício, mas sim mediante representação da autoridade policial ou MP, mesmo que comprovada por tal autoridade a necessidade da prorrogação ou decretação.
- O rol para decretar prisão temporária é taxativo;
- O prazo do Inquérito Policial é somado com o da prisão temporária; (Corrente predominante)



Gabarito: Correto.

(CESPE/TJ-DFT/2019)

10) A eventual ilegalidade de decreto que tenha determinado a prisão temporária torna nulas as provas derivadas da segregação.

Comentário:

STJ/HC 96.245 /RJ

Ainda que assim não fosse, é de se ter presente que a eventual ilegalidade no decreto de segregação temporária **não teria o condão de anular os demais atos que dele decorreram**, mas **apenas** o de **restabelecer a liberdade do paciente**, porquanto a prisão **só atinge a liberdade ambulatorial, não refletindo** nas provas porventura **derivadas da segregação**.

Gabarito: Errado.